



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação	10
Aviso de Contratação Direta	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12
Praça Martinico Prado, 1626
Telefone: (16) 3851-1400
Site: www.morroagudo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73
Praça Martinico Prado, 1646
Telefone: (16) 3851-1255
Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 7.100 DE 14 DE ABRIL DE 2026=

“Homologa decisão da Comissão de Regularização Fundiária, classifica como REURB de Interesse Específico (REURB-E) e instaura o procedimento de Regularização Fundiária Urbana para o Núcleo Urbano Informal Áreas Públicas do Bairro Sebastião Antonio Muniz e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), e nos Decretos Federais nº 9.310, de 15 de março de 2018, e nº 9.597, de 10 de dezembro de 2018, que a regulamentam;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.761, de 18 de março de 2025, que estabelece os procedimentos para tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no âmbito do Município de Morro Agudo;

CONSIDERANDO o a ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da Comissão de Regularização Fundiária, realizada em 13 de fevereiro de 2026, que deferiu o requerimento de instauração da Reurb para o núcleo urbano informal especificado e o classificou preliminarmente como REURB de Interesse Específico (REURB-E), nos termos do Art. 7º e Art. 8º do Decreto nº 6.761;

CONSIDERANDO a existência de diversas áreas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

assentamentos, ocupações e parcelamento irregulares consolidados em áreas particulares e áreas públicas no município de Morro Agudo.

CONSIDERANDO que existem requerimentos formalizados e pedidos informais para a regularização.

CONSIDERANDO que existem em curso diversas ações de reintegração de posse promovida pelo município em face de ocupações em áreas públicas, institucionais, áreas verdes e áreas de esporte e lazer.

CONSIDERANDO que diversas destas áreas não são de interesse para utilização por parte da fazenda municipal e as ocupações atendem ao interesse social e urbanístico

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a decisão da Comissão de Regularização Fundiária e instaurado o procedimento de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) na modalidade de **REURB de Interesse Específico (REURB-E)**, referente ao Núcleo Urbano Informal Áreas Públicas do Bairro Sebastião Antonio Muniz.

Art. 2º A Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal Áreas Públicas do Bairro Sebastião Antonio Muniz", na modalidade de REURB-E, destina-se aos ocupantes que não se enquadram nos critérios de baixa renda da REURB-S, sendo de responsabilidade dos beneficiários o custeio da implantação da infraestrutura essencial, o registro dos atos e demais encargos decorrentes da regularização, conforme previsto na Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º O processamento da presente Reurb-E seguirá todas as fases e procedimentos estabelecidos no *Decreto nº 6.761, de 18 de março de 2025*, observando-se, no que couber, as especificidades da modalidade de Interesse Específico, especialmente quanto à notificação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

elaboração do projeto, aprovação e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 4º A Comissão de Regularização Fundiária deverá conduzir o processo administrativo da Reurb-E, zelando pela correta aplicação das diretrizes urbanísticas e ambientais, e acompanhando a execução das obras de infraestrutura e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso, conforme suas atribuições contidas no *Art. 3º do Decreto nº 6.761*.

Art. 5º Fica autorizado que, caso surjam provas supervenientes ou novas análises técnicas e socioeconômicas demonstrem a inadequação da classificação inicial, a modalidade de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) instituída por este Decreto possa ser alterada da REURB-E para a REURB-S, mediante o seguinte procedimento:

I - Proposição da Alteração: A alteração da modalidade deverá ser proposta pela Comissão de Regularização Fundiária, de ofício ou mediante provocação de interessados, devidamente fundamentada em parecer técnico e socioeconômico conclusivo que demonstre de forma inequívoca o enquadramento do núcleo ou de parte dele nos critérios de baixa renda estabelecidos para a REURB-S.

II - Análise e Deliberação da Comissão: A Comissão de Regularização Fundiária procederá à análise das novas provas e fundamentos, ouvindo os interessados quando considerar pertinente, e deliberará sobre a alteração da modalidade.

III - Homologação por Novo Decreto: A decisão da Comissão favorável à alteração da modalidade será submetida à homologação do Prefeito Municipal, que expedirá novo Decreto específico para retificar a classificação, aplicando-se a partir de então as regras e prerrogativas inerentes à modalidade REURB-S.

IV - Efeitos da Alteração: A alteração da modalidade implicará na readequação dos termos do processo de regularização, incluindo a revisão dos custos e responsabilidades, que passarão a usufruir das isenções e custos reduzidos previstos para a REURB-S, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º A Comissão de Regularização Fundiária será responsável por coordenar e acompanhar todas as etapas da presente Reurb-E, em articulação com os demais órgãos e entidades municipais envolvidos, podendo solicitar apoio técnico das demais secretarias mediante ofício.

Parágrafo único: Em casos que não dependam da deliberação da comissão ou que já exista deliberação, os ofícios, solicitações, notificações e tramitações ser realizados pela **SECRETARIA**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

DE GOVERNO ou SECRETARIA DA CIDADE E DO PLANEJAMENTO URBANO.

Art. 7º Os processos administrativos de reintegração de posse ou desocupação da área definida no presente decreto, deverão ser suspensos imediatamente e deverá ser enviado ofício a Procuradoria Municipal para requerer junto ao Juízo competente a suspensão de processos judiciais referente a reintegração ou desocupação, a fim de preservar as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento, nos termos do artigo Art. 31, § 8º da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 14 DE ABRIL DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 7.101 DE 14 DE ABRIL DE 2026=

“Homologa decisão da Comissão de Regularização Fundiária, classifica como REURB de Interesse Social (REURB-S) e instaura o procedimento de Regularização Fundiária Urbana para o Bairro Jardim dos Silveiras e dá outras providências”.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana (Reurb), e nos Decretos Federais nº 9.310, de 15 de março de 2018, e nº 9.597, de 10 de dezembro de 2018, que a regulamentam;

CONSIDERANDO as disposições do *Decreto nº 6.761, de 18 de março de 2025*, que estabelece os procedimentos para tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no âmbito do Município de Morro Agudo;

CONSIDERANDO a ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA da Comissão de Regularização Fundiária, realizada em 13 de fevereiro de 2026, que deferiu o requerimento de instauração da Reurb para o núcleo urbano informal especificado e o classificou preliminarmente como REURB de Interesse Social (REURB-S), nos termos do Art. 7º e Art. 8º do *Decreto nº 6.761*;

CONSIDERANDO a existência de diversas áreas de assentamentos, ocupações e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

parcelamento irregulares
consolidados em áreas
particulares e áreas públicas no
município de Morro Agudo.

CONSIDERANDO que existem
requerimentos formalizados e
pedidos informais para a
regularização.

CONSIDERANDO que existem
em curso diversas ações de
reintegração de posse
promovida pelo município em
face de ocupações em áreas
públicas, institucionais, áreas
verdes e áreas de esporte e
lazer.

CONSIDERANDO que diversas
destas áreas não são de
interesse para utilização por
parte da fazenda municipal e as
ocupações atendem ao
interesse social e urbanístico.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a decisão da Comissão de Regularização Fundiária e instaurado o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) na modalidade de **REURB de Interesse Social (REURB-S)**, referente ao Bairro Jardim dos Silveiras

Art. 2º A Regularização Fundiária do Bairro Jardim dos Silveiras, na modalidade de REURB-S, tem por objetivo atender aos ocupantes que, comprovadamente, se enquadram nos critérios de baixa renda definidos pela Lei Federal nº 13.465/2017 e pela legislação municipal pertinente, usufruindo das isenções e custos reduzidos previstos em lei.

Art. 3º O processamento da presente Reurb-S seguirá todas as fases e procedimentos estabelecidos no *Decreto nº 6.761, de 18 de março de 2025*, observando-se, no que couber, as especificidades da modalidade de Interesse Social, especialmente quanto à notificação, elaboração do projeto, aprovação e emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 4º A Comissão de Regularização Fundiária deverá conduzir o processo administrativo da Reurb-S, zelando pela correta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

aplicação dos critérios de elegibilidade social e garantindo o acompanhamento técnico e social necessário aos beneficiários, conforme suas atribuições contidas no *Art. 3º do Decreto nº 6.761*.

Art. 5º Fica autorizado que, caso surjam provas supervenientes ou novas análises técnicas e socioeconômicas demonstrem a inadequação da classificação inicial, a modalidade de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) instituída por este Decreto possa ser alterada da REURB-S para a REURB-E, mediante o seguinte procedimento:

I - Proposição da Alteração: A alteração da modalidade deverá ser proposta pela Comissão de Regularização Fundiária, de ofício ou mediante provocação de interessados, devidamente fundamentada em parecer técnico e socioeconômico conclusivo que demonstre de forma inequívoca a não conformidade do núcleo ou de parte dele com os critérios de baixa renda estabelecidos para a REURB-S ou a existência de elementos que justifiquem o enquadramento na REURB-E.

II - Análise e Deliberação da Comissão: A Comissão de Regularização Fundiária procederá à análise das novas provas e fundamentos, ouvindo os interessados quando considerar pertinente, e deliberará sobre a alteração da modalidade.

III - Homologação por Novo Decreto: A decisão da Comissão favorável à alteração da modalidade será submetida à homologação do Prefeito Municipal, que expedirá novo Decreto específico para retificar a classificação, aplicando-se a partir de então as regras e responsabilidades inerentes à modalidade REURB-E.

IV - Efeitos da Alteração: A alteração da modalidade implicará na readequação dos termos do processo de regularização, incluindo a revisão dos custos e responsabilidades, que passarão a ser arcados pelos beneficiários nos termos da REURB-E, salvo disposição legal em contrário.

Art. 6º A Comissão de Regularização Fundiária será responsável por coordenar e acompanhar todas as etapas da presente Reurb-S, em articulação com os demais órgãos e entidades municipais envolvidos, podendo solicitar apoio técnico das demais secretarias mediante ofício.

Parágrafo único. Em casos que não dependam de deliberação da Comissão, ou nos quais já exista deliberação proferida, os ofícios, solicitações, notificações e demais tramitações deverão ser realizados pela Secretaria de Governo ou pela Secretaria da Cidade e do Planejamento Urbano.

Art. 7º Poderá ser solicitado apoio técnico do ITESP ou Cidade Legal para elaboração de laudos e demais procedimentos necessários para instrução do processo de REURB-S.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 8º Os processos administrativos de reintegração de posse ou desocupação da área definida no presente decreto, deverão ser suspensos imediatamente e deverá ser enviado ofício à Procuradoria Municipal para requerer junto ao Juízo competente a suspensão de processos judiciais referente a reintegração ou desocupação, a fim de preservar as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento, nos termos do artigo art. 31, § 8º da Lei Federal nº13.465/2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 14 DE ABRIL DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE LICITAÇÃO E DESPESA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2.026

Pregão Eletrônico nº 003/2.026

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PACIENTES, SOB REGIME DE FRETAMENTO.** Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **A partir das 00:00h do dia 15 de ABRIL de 2.026 até às 08:29h do dia 05 de MAIO de 2.026.** Data e hora da abertura da sessão pública: dia **05 de MAIO de 2.026, às 08:30h.** Acesso à sessão através do endereço **<https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>** Aquisição do Edital: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, nº 1626 - Centro, ou através do site: **www.morroagudo.sp.gov.br**. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 14/04/2.026. Leandro César Silva Valadares, Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 14 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2142

Página 11 de 11

Aviso de Contratação Direta



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Setor de Licitação e Despesa

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 74/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 204/2025
INTERESSADO/REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA, CAPACITAÇÃO E OFICINAS NO ÂMBITO DO CREAS.

Modalidade: Dispensa Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO TÉCNICA, CAPACITAÇÃO E OFICINAS NO ÂMBITO DO CREAS. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 17/04/2026. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 24/04/2026, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço <https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>. Aquisição do Aviso de Dispensa de Licitação: Poderão adquirir na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do Portal de Compras: <https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 13/04/2026. LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal.